

**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001 /2022**

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, torna público que a que estará recepcionando documentação relativa ao processo de CREDENCIAMENTO, a qualquer tempo, onde tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviço para execução de serviços comuns de pintor, eletricista, encanador, ajudante em cada área respectiva e ajudante de pedreiro, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do Município de Ibirubá; lavagem de veículos de todos os portes; corte de grama e serviços de limpeza; e, pequenos reparos e serviços de borracharia; conforme descrição no Edital de Chamamento Público n.º 001-2022 e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado em horário de expediente, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail [licitacoes@ibiruba.rs.gov.br](mailto:licitacoes@ibiruba.rs.gov.br) ou acessar através do site do município, [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br).

Ibirubá-RS, 18 de janeiro de 2022.

*Abel Grave*  
*Prefeito*

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 001-2022**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.564.381/0001-10, com sede administrativa localizada na Rua Tiradentes, nº 700, Centro, neste município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **ABEL GRAVE** no uso de suas prerrogativas legais e subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório, FAZ SABER que será realizada Chamada Pública para o CREDENCIAMENTO, a qualquer tempo, de prestadores de serviços para execução de serviços comuns de:

- I - pintor, eletricista, encanador, pedreiro, servente, carpinteiro, e ajudantes em cada área respectiva, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do Município de Ibirubá.
- II – lavagem de veículos automotores do Município de Ibirubá de todos os portes.
- III – corte de grama, capina e pequenos serviços de limpeza.
- IV – serviços básicos de borracharia.

O aviso de abertura deste será publicado nos meios de praxe. O presente edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br). Dúvidas e esclarecimentos quanto ao entendimento do edital e a elaboração do requerimento poderão ser enviadas para o e-mail: [licitacoes@ibiruba.rs.gov.br](mailto:licitacoes@ibiruba.rs.gov.br) ou realizadas pelo telefone **(54) 3324-8501**. Os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA, no site da prefeitura, <http://www.ibiruba.rs.gov.br>.

### **ANEXOS DO EDITAL:**

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

### **1. DO SUPORTE LEGAL**

1.1. O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, de acordo com a Lei 8.666/1993.

1.2. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

### **2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO** de prestadores de serviços comuns de:

- I - pintor, eletricista, encanador, pedreiro, servente, carpinteiro, e ajudantes em cada área respectiva, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do Município de Ibirubá.
- II – lavagem de veículos automotores do Município de Ibirubá de todos os portes.
- III – corte de grama, capina e pequenos serviços de limpeza.
- IV – serviços básicos de borracharia.

2.2. O **CREDENCIAMENTO** será realizado com base no valor do serviço conforme discriminados nos anexos do presente Edital que estabeleceu o preço dos serviços.

2.3 Serão credenciadas pessoas físicas ou jurídicas, que tenham atividades descritas nos incisos do item 2.1, sendo estes contratados pelos seguintes critérios:

Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);

- a) Os serviços contratados deverão executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93;
- b) Os serviços serão pagos após a conclusão dos serviços mediante apresentação de notas fiscais de serviços eletrônicas ou RPA – Recibo de pagamento autônomo, e com o ateste do gestor de cada secretaria municipal em relação a execução dos serviços e sua qualidade;
- c) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato, mediante demanda da Administração Municipal, com emissão de Autorização de Realização de Serviços;
- d) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o (a) CONTRATADO (A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

e) **PARA PESSOA FÍSICA:** Haverá retenção previdenciária sobre o valor dos serviços, e ainda incidência do Imposto de renda retido na fonte, conforme tabela vigente da Receita Federal.

f) Todas as disposições dos Anexos do Presente Edital deverão ser atendidas pela parte contratada.

### 3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e jurídicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Ibirubá.

3.2. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação, através de Parecer ou Ata.

### 4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA.**

#### 4.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

- I) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II) - Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- III) - Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- IV) - Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- V) - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VI) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- VII) - Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- VIII) - Declarações;
- IX) - Carta Solicitando o credenciamento, indicando os itens que deseja e o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato.

Obs: Para MEIs será exigido Comprovação de Inscrição no CNIS, para o CPF do responsável da empresa, para fins de contribuição obrigatória do ente público para o INSS para alguns tipos de serviços.

#### X) De acordo com cada caso (porte da empresa):

- Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Ou

- Certificado de MEI.
- Cópia documento representante da empresa.

Documentos emitidos pela internet são considerados originais, bem como o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social emitido pela Junta Comercial, onde não é necessário apresentar as folhas extras emitidas no site, somente as páginas que se referem ao Ato constitutivo, estatuto ou contrato social é suficiente.

#### 4.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

- I) - Cópia de Registro Civil (RG);
- II) - Cópia de Cadastro de Pessoa Física junto a Receita Federal do Brasil - (CPF);
- III) - Cópia de comprovante de residência;
- IV) - Certidões negativas: Municipal, Estadual e Unificada.
- V) - Comprovação de Inscrição no CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social.
- VI) - Carta Solicitando o credenciamento, indicando os itens que deseja e todos os dados de nome completo, endereço, CPF, E-mail, telefone e outros.
- VII) Declarações.

4.3. Os documentos relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticados por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração Pública ou da Equipe de Apoio do Pregão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

### 5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo email: licitacoes@ibiruba.rs.gov.br, no horário de expediente.

6.2. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

6.3. Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibirubá, sito à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, CEP 98.200-000, Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.

6.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

## 7. DA ENTREGA DA HABILITAÇÃO

7.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer tempo, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

7.2. O envelope a que se refere o item 4 deste Edital, da empresa ou profissional, que realizar o credenciamento, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirubá, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tiradentes, nº 700, no horário de atendimento de expediente.

7.4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

7.5. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de **credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento** pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

7.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada.

## 8. DO SISTEMA DE RODÍZIO

8.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria solicitante, será passado a vez para a credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação os serviços em andamento.

8.3. Os credenciados que forem se cadastrando, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

8.4. Nenhum prestador de serviços que esteja apto a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo de credenciamento, sob pena de ser excluída do processo.

10.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

## **11. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS**

11.1. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. Os serviços serão pagos somente após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal de serviços eletrônica ou RPA, de acordo com os critérios cada serviço credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de atestado da realização do serviço e de sua qualidade.

Para pessoa jurídica é obrigatório informar conta corrente de pessoa jurídica, pois o pagamento será realizado em forma de depósito. Não serão realizados depósitos em conta de pessoa física.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Dotação Orçamentária: A despesa decorrente da execução da presente licitação, correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município aprovado conforme Lei Municipal, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Atividades 2095, 2097, 2102, 2104, 2107, 2007, 2015, 2022, 2042, 2038, 1006, 2026, 2028, 2032, 2169, 2058, 2052, 2053, 2056, 2085, 2093, 2112, 1024, 2128, 2132, 2133, 2146 e 2130.

Rubrica: 339039.00000000.

## **14. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

14.1. Após a convocação do participante em realizar os serviços, ele deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

## **15. DA FORMA DE REAJUSTE**

15.1 Os valores da tabela de credenciamentos poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, com base nos índices do INPC, acumulado no período.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16.2. Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

16.3. Os interessados deverão acessar o Edital pelo site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br).

16.4. É facultada a Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

16.5. Fica o foro da Comarca de Ibirubá eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Ibirubá-RS, 18 de janeiro de 2022.

*Abel Grave*  
*Prefeito*

**ANEXO I**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001-2022**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ALVENARIA, MANUTENÇÃO EM TELHADOS E CALHAS, CARPINTARIA, MARCENARIA, PINTURA, ELETRICISTA E ENCANADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ; SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE TODOS OS PORTES, E, SERVIÇOS DE CORTE, CAPINA E LIMPEZAS SIMPLES DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ.**

**1. OBJETO**

Contratação, por meio de sistema de credenciamento, para os serviços de:

I - pintor, eletricista, encanador, pedreiro, servente, carpinteiro, e ajudantes em cada área respectiva, destinados à manutenção predial preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do Município de Ibirubá.

Para tais serviços será respeitada a proporcionalidade descrita na Tabela SINAPE, conforme segue, sem alteração de valores pelos próximos 12 meses:

Item	Serviço	Código SINAPE	Unidade	Valor
1	Pintor / pintura 2 demãos	88489	M <sup>2</sup>	R\$ 13,28
2	Pedreiro / Chapisco	87877	M <sup>2</sup>	R\$ 5,96
3	Pedreiro / Colocação de Blocos alvenaria	89168	M <sup>2</sup>	R\$ 72,59
4	Pedreiro / Colocação de piso	89171	M <sup>2</sup>	R\$ 39,58
5	Pedreiro / Reboco	89173	M <sup>2</sup>	R\$ 27,34
6	Servente – Chapisco - 50% Pedreiro	87877	M <sup>2</sup>	R\$ 2,98
7	Servente - Colocação de Blocos alvenaria – 50% Pedreiro	89168	M <sup>2</sup>	R\$ 36,29
8	Servente – Colocação de Piso – 50% Pedreiro	89171	M <sup>2</sup>	R\$ 19,75
9	Servente – Reboco – 50% Pedreiro	89173	M <sup>2</sup>	R\$ 13,67
10	Gesseiro	87413	M <sup>2</sup>	R\$ 19,02
11	Eletricista	88264	Hora	R\$ 20,48
12	Carpinteiro	88262	Hora	R\$ 18,97
13	Marceneiro	88273	Hora	R\$ 19,32
14	Encanador	88267	Hora	R\$ 19,25

**II – lavagem de veículos automotores do Município de Ibirubá de todos os portes.**

Para tais serviços será respeitada a seguinte tabela, sem alteração de valores pelos próximos 12 meses:

Item	Descrição dos Serviços	Valor em R\$ por unidade
15	Lavagem de Carro Pequeno	R\$ 40,00
16	Lavagem da Furgoneta	R\$ 45,00
17	Lavagem Van Saúde/Ambulância	R\$ 60,00
18	Lavagem Micro-ônibus	R\$ 110,00
19	Lavagem de Moto	R\$ 15,00
20	Lavagem do Rolo	R\$ 50,00
21	Lavagem de Caminhão	R\$ 125,00
22	Lavagem da Patrola	R\$ 175,00

23	Lavagem do Carregador	R\$ 165,00
24	Lavagem de Retroescavadeira	R\$ 135,00
25	Lavagem de Trator de Esteira	R\$ 165,00
26	Lavagem do Espalhador adubo orgânico	R\$ 50,00
27	Lavagem do Trator de Pneu	R\$ 100,00
28	Lavagem da Spin	R\$ 40,00

### III – corte de grama, capina e pequenos serviços de limpeza.

Para tais serviços será respeitada a proporcionalidade descrita na Tabela SINAPE, conforme segue, sem alteração de valores pelos próximos 12 meses:

Item	Serviço	Código SINAPE	Unidade	Valor
29	Auxiliar de Serviços Gerais	88252	Hora	R\$ 16,71
30	Revolvimento e limpeza manual de solo	98519	M <sup>2</sup>	R\$ 1,55
31	Limpeza manual de terreno com enxada	98524	M <sup>2</sup>	R\$ 2,47
32	Plantio de Grama	98504	M <sup>2</sup>	R\$ 17,80
33	Jardineiro	88441	Hora	R\$ 18,54

### IV – serviços básicos de borracharia.

Para tais serviços será respeitada a Tabela que segue, sem alteração de valores pelos próximos 12 meses:

Item	Descrição dos Serviços	Valor em R\$
34	Troca de pneu Carro Pequeno	R\$ 15,00
35	Troca de pneu Micro-Ônibus	R\$ 25,00
36	Troca de pneu Caminhão	R\$ 30,00
37	Troca de pneu Patrola	R\$ 50,00
38	Troca de pneu Rolo	R\$ 55,00
39	Troca de pneu Carregador	R\$ 90,00
40	Troca de pneu dianteiro Retroescavadeira	R\$ 25,00
41	Troca de pneu traseiro Retroescavadeira	R\$ 45,00
42	Troca de pneu dianteiro Trator de Pneu	R\$ 35,00
43	Troca de pneu traseiro Trator de Pneu	R\$ 75,00
Item	Descrição dos Serviços	Valor em R\$
44	Conserto de pneu carro pequeno	R\$ 15,00
45	Conserto de pneu Van Saúde	R\$ 20,00
46	Conserto de pneu Micro-ônibus	R\$ 35,00
47	Conserto de pneu Caminhão	R\$ 40,00
48	Conserto de pneu Patrola	R\$ 55,00
49	Conserto de Pneu Rolo	R\$ 50,00
50	Conserto de pneu Carregador	R\$ 90,00
51	Conserto de pneu dianteiro Retroescavadeira	R\$ 25,00
52	Conserto de pneu traseiro Retroescavadeira	R\$ 50,00
53	Conserto de pneu dianteiro Trator de Pneu	R\$ 40,00
54	Conserto de pneu traseiro Trator de Pneu	R\$ 75,00

## 2. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES

Diante da necessidade de contratação de serviços de mão de obra na construção civil para a realização de pequenos reparos em serviços comuns de pintor, eletricista, encanador, pedreiro, marceneiro, e ajudantes em cada área respectiva, bem como em serviços de lavagem de veículos do poder público de todos os portes, e, até mesmo de pequenos serviços de corte de grama e limpeza, onde por várias vezes o Município se vê sem servidores Municipais disponíveis para isso; e, além disso, considerando a grande quantidade de pessoas interessadas na prestação desses serviços, muitas de baixa instrução, justifica-se a abertura de processo de credenciamento.

A mão de obra destinada é escassa e há necessidade de se terceirizar diversos serviços em razão da alta demanda que o município apresenta. Ocorre que o Município de Ibirubá não possui em seu quadro de pessoal mão de obra suficiente na área de construção civil para realização de serviços de reforma e reparos, sendo que os servidores que ocupam cargos destinados aos serviços em questão não suprem toda a necessidade desta municipalidade.

O Município não possui pessoal para execução direta dos serviços de que necessita, tornando válida a presente justificativa face o notório interesse público na contratação dos serviços explanados.

Portanto, em razão dos fundamentos ora apresentados, requer a abertura de procedimento de credenciamento para contratação de mão de obra de construção civil a fim de se realizar as obras já especificadas anteriormente.

A Secretaria Municipal de Obras e Viação, responsável pelos serviços de manutenção do município como: calçamento, encanamentos prediais, conservação geral de prédios públicos, ruas e avenidas, praças e jardins, e bem como de execução de pequenas obras e reformas, pretende, para reduzir custos, realizar esses para isso se faz necessário a contratação de diversos pedreiros, carpinteiros, encanadores, pintores, eletricitas e auxiliares.

Neste sentido, a MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, figura atividade meio que necessita, cada vez mais, de atenção pela administração na forma de contratação, buscando a qualificação na mão de obra, de modo a prevenir reformas desnecessárias decorrentes de uma má manutenção.

Como o Município de Ibirubá não dispõe em seu quadro de servidores profissionais com expertise adequada para realização da manutenção predial preventiva e corretiva, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento.

Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte, fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

Numa licitação convencional não haveria viabilidade técnica de contratar inúmeros profissionais e ajudantes ou serventes de pedreiros e demais serviços constantes do presente termo de credenciamento, pois, conforme a descrição do objeto deste processo, na licitação somente comportaria apenas dois itens para cada área, um do profissional da área e outro para ajudante ou auxiliar, o que resultaria tecnicamente na contratação de apenas 02 (dois) profissionais por área, o que seria insuficiente e não atenderia a demanda do município.

Por outro lado, a solução convencional seria uma licitação que poderia contratar inúmeros profissionais e ajudantes ou serventes, através de uma empresa de construção civil, todavia, o município não teria recursos financeiros para pagar devidos os custos elevadíssimos desta contratação, sendo descartada essa alternativa.

Assim, diante da solução proposta de executar diversos serviços comuns, através de pessoas físicas ou MEIs, verificamos uma hipótese de inviabilidade de competição, visto que uma licitação na modalidade pregão tecnicamente haveria inviabilidade de competição para contratar inúmeros pedreiros, carpinteiros, eletricitas, encanadores, pintores, bem como seus auxiliares, pois, a licitação com apenas 02 (dois) itens para cada área, teria apenas 02 (dois) vencedores em cada lote (área de atuação).

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

#### **4. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

Temos como base legal do credenciamento o art. 25, caput, da Lei de Licitações, 8.666/93, sendo inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.

O credenciamento, à luz da atual jurisprudência, é um procedimento correto e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, Jacoby Fernandes demonstra de forma clara e objetiva. Asseverou o seguinte:

*“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”*

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um



caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas (TCU) no sentido afirmativo. Nesse sentido, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

*“Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados.[2]Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável. [...] Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à préqualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados.”*

Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

*“Não é demais lembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: legalidade — a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei n. 8.666/93; impessoalidade — o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; igualdade — no credenciamento, o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito a participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; publicidade — antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; proibidade administrativa — o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da proibidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; vinculação ao instrumento convocatório — é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; julgamento objetivo — no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários.”*

Conforme o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: I) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; II) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; III) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

Consoante é sabido para consecução das atividades fins da administração é necessária a realização de atividades meios que, embora não estejam afetas diretamente ao fim objetivados pela administração, figuram-se necessárias à qualidade almejada no serviço público.

Diante disto, o presente termo de referência tem por propósito descrever critérios mínimos a serem observados na contratação e execução dos serviços de manutenção predial para os edifícios e demais áreas pertencentes à Administração direta e indireta.

## 5. DA DEFINIÇÃO DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS

*Tabela 1. Definição dos serviços*

<i>Descrição</i>
<b>PINTOR</b>
<b>DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Rasgos e recomposição em paredes para instalação de tomadas;</li><li>b) Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede;</li><li>c) Quantificação e qualificação de materiais necessários ao serviço;</li><li>d) Realização de pinturas e aplicação de revestimentos em geral;</li><li>e) Emassamento e pintura dos tetos de gesso;</li><li>f) Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos;</li><li>g) Pintura de meios-fios e caixas de inspeção;</li><li>h) Pintura de grades de ferro;</li><li>i) Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem);</li><li>j) Aplicação de selador de nitrocelulose para madeira;</li><li>k) Aplicação de fundo nivelador para madeira ou fundi antióxido;</li><li>l) Aplicação de massa corrida PVA ou acrílica;</li><li>m) Aplicação de textura; pintura com tinta PVA, acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo, entre outros; n) Execução de outras atividades correlatas à função.</li></ul>
<b>SERVENTE DE PINTOR</b>
<b>DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Remoção de pinturas e revestimentos antigos ou danificados;</li><li>b) Lixamento de tetos e paredes com reboco e massas;</li><li>c) Aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes.</li></ul>

**Tabela 2. Definição dos serviços**

<i>Descrição</i>
<b>SERVENTE DE PEDREIRO</b>
<b>DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Fixação de suportes em paredes;</li><li>b) Limpeza das placas e fachadas das unidades;</li><li>c) Manutenção em portões manuais;</li><li>d) Serviço de limpeza com lava jato, furadeira e outros;</li><li>e) Fixação de lixeiras ou outros suportes no solo;</li><li>f) Troca de fechaduras;</li><li>g) Pequenos consertos em mobiliário;</li><li>h) Reparo e/ou colocação de rodapés de madeira.</li></ul>

**Tabela 3. Definição dos serviços**

<i>Descrição</i>
<b>ELETRICISTA / ENCANADOR</b>
<b>DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Executar serviços elétricos durante reformas de instalações prediais e sistemas elétricos;</li><li>b) Executar instalação e manutenção elétrica preventiva e corretiva de instalações e equipamentos prediais;</li><li>c) Executar instalação e manutenção de comando elétrico e de painel de controle, conforme projeto específico;</li><li>d) Executar manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos, de sistemas de automação predial, de transformadores, de disjuntores, de subestações e de painéis elétricos;</li><li>e) Instalar, substituir, ampliar, modificar, vistoriar, trocar e recuperar componentes de redes elétricas, utilizando equipamentos e ferramentas adequadas;</li><li>f) Executar atividades de reparos, inspeções, testes e ensaios elétricos como: troca de disjuntores, substituição de componentes e equipamentos em painéis elétricos, testes de comandos e sistema de proteção reaberto em conexões de barramentos, chaves e operação de equipamentos elétricos, visando o diagnóstico e/ ou análise de falha dos sistemas prediais, utilizando instrumentos, ferramentas e equipamentos específicos;</li><li>g) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);</li><li>h) Elaborar croqui elétrico, dimensionando material, componentes e distribuição da carga elétrica em instalações novas e/ ou reformas;</li><li>i) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;</li><li>j) Acompanhar intervenções eletromecânicas, moto bombas e motores elétricos, envolvendo, inclusive, montagens e desmontagens por meio de procedimentos padronizados, efetuando reparos, limpeza, aferições e verificações de comandos e de proteção elétrica;</li><li>k) Conhecer procedimentos de isolamento, tipos de resinas e materiais isolantes, além de tipos de materiais condutores; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior;</li><li>l) Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de baixa tensão. Instalar equipamentos e localizar defeitos;</li><li>m) Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações e outros condutos, assim como seus acessórios;</li></ul>

- n) Fazer instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas;
- o) Testar e consertar a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros;
- p) Fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações;
- q) Reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas;
- r) Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas;
- s) Confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas e fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás; t) Construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento;
- u) Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho;
- v) Impermeabilização, adequação, ampliação, reparos de todos os sistemas hidrossanitários.

#### **ASSISTENTE DE ELETRICISTA / ENCANADOR**

##### **DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

- a) Realizar o trabalho com segurança, cumprindo as normas de Segurança do Trabalho e usando Equipamentos de Proteção (EPI's);
- b) Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho, observando a necessidade de utilização de dispositivos especiais e outros equipamentos relativos ao asseio e ao controle do processo;
- c) Auxiliar no planejamento, construir, instalar, ampliar e reparar redes e linhas elétricas de alta e baixa tensão, linhas e redes de telecomunicação, rede de comunicação de dados;
- d) Limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc.;
- e) Fazer reparos em reservatórios e chaves de boia;
- f) Substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários;
- g) Trabalhar em tubulações de PVC, cobre e galvanizadas;
- h) Limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral;
- i) Zelar pela conservação e manutenção de máquinas, equipamentos e instrumentos de trabalho.

5.1. Os demais serviços relacionados nas tabelas constantes do objeto são autodescritivos, dispensando-se o seu detalhamento.

#### **6. DOS PRAZOS**

6.1 - O prazo de vigência da Licitação/Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.

6.2 - O período inicial de credenciamento para habilitação de credenciados está aberto a qualquer tempo.

#### **7. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS**

7.1 - Define-se:

a) **MANUTENÇÃO:** Atividade que implica em conservar obra, aparelhos, máquinas e/ou equipamentos em bom estado de uso e/ou operação. (Definição CONFEA)

b) **SERVIÇO:** Toda atividade como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais. (Lei 8.666/93, Art. 6º)

**7.1.1** - As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

**7.1.2** - Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.2.1** - A contratada, além do fornecimento da mão de obra para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

**7.2.1.1** - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

**7.2.1.2** - Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados.

**7.2.1.3** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**7.2.1.4** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

**7.2.1.5** - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.

**7.2.1.6** - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

**7.2.1.7** - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos.

**7.2.1.8** - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

**7.2.1.9** - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

**7.2.1.10** - Não permitir a utilização do trabalho do menor.

## **7.3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.3.1** - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços.

**7.3.2** - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em Cláusula Contratual.

**7.3.3** - A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização.

**7.3.4** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

**7.3.5** - Poderão ser exigidos, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

**7.3.6** - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atendimento às demandas.

## **7.4 - DO CREDENCIAMENTO**

**7.4.1** - Será permitido o credenciamento de quaisquer dos interessados que satisfaçam às condições exigidas no edital.

**7.4.2** - A qualquer tempo, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a inserção de novos credenciados em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

**7.4.3** - O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

**7.4.4** - Os Credenciados farão parte do banco de dados específico de prestadores de serviço, com vistas à possível contratação para a prestação dos serviços solicitados pelas Unidades Demandantes.

**7.4.5** - O credenciamento não assegura aos participantes o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo na contratação, natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

## **7.5 - DO MODO DE FORNECIMENTO**

**7.5.1** - O prestador de serviço será convocado pelo e-mail e/ou telefone identificados na proposta, para em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar orçamento prévio dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da respectiva ordem de compra/serviço.

**7.5.1.1** - Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que ele deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, exclusivamente o serviço necessário a estancar a urgência relatada. Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

**7.5.2** - A indicação do prestador de serviço credenciado para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Ibirubá.

**7.5.2** - Para o primeiro ordenamento de posições proceder-se-á entre os credenciados, sorteio em sessão pública, que ocorrerá em data e horário a ser publicado no Diário Oficial do Município bem como no Diário Eletrônico do Município.

**7.5.2.1** - Concluído o primeiro sorteio, os credenciados passarão a integrar o Banco de Dados de acordo com a data de habilitação.

**7.5.2.2** - Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo determinado conforme disposto no subitem 7.5.1 o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

**7.5.3** - Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

**7.5.3.1** - Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

## **7.6 - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.6.1** - Os serviços, quando solicitados, deverão ser prestados em todas as unidades pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município, exceto nos serviços de lavagem que deverão ser executados no local indicado pela contratada.

**7.6.1.1** - Considerando o acima exposto, e ainda a possibilidade de credenciamento para todos os itens, a CONTRATADA, se necessário, deverá atender simultaneamente às secretarias solicitantes, no prazo acordado, sendo vedado o aditamento de prazo de atendimento ou início e término dos serviços, devido a solicitações distintas e concomitantes, cabendo à CONTRATADA possuir funcionários suficientes para o amplo atendimento.

## **7.7 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

**7.7.1** - A licitante alocará profissional com qualificação técnica para o serviço contratado, condição que será conferida pelo contratante.

## **7.8 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.8.1** - Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária conforme tabelas constantes no presente termo.

**7.8.1.1** - O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas / m<sup>2</sup> / serviços, instituído a partir de metodologia de preços de pesquisa de mercado que se apresentam nas tabelas deste termo de referência estabelecendo-se o levantamento de preços, ampliando-se a transparência e impessoalidade do processo de definição dos mesmos a serem aplicados na realização dos serviços. Atingiu-se a aplicação de método sistemático e rigoroso, que combina consulta de preços na realidade do mercado local com o uso de registros administrativos das últimas contratações realizadas, em atendimento ao interesse público, economicidade e vantajosidade, bem como tabelas disponibilizadas de médias de preços de mercado, como a Tabela SINAPE.

**7.8.2** - O pagamento será realizado em até 15 dias após a expedição da nota fiscal ou RPA com aceite no verso através de depósito bancário.

**7.8.3** - As peças e ferramentas inerentes à prestação dos serviços encontram-se inclusas no preço licitado por cada serviço.

**7.8.3.1** - Quando necessário o fornecimento de peças/materiais além daquelas inerentes à prestação dos serviços, o seu fornecimento fica condicionado à prévia análise e aprovação do orçamento pela Secretaria requisitante, podendo esta, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.

**7.8.4** - O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço ou RPA pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

**7.8.5** - Não serão aceitas notas fiscais ou RPA expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

**7.8.6** - Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. *Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através dos índices do INPC, acumulado no período.*

**Para pessoa jurídica é obrigatório informar conta corrente de pessoa jurídica, pois o pagamento será realizado em forma de depósito. Não serão realizados depósitos em conta de pessoa física.**

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1** - Todos os interessados que ao final do processo de credenciamento, demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados, integrarão o Bando de Dados na condição de credenciados para prestar serviços à Unidade Demandante inexistindo número ou máximo de credenciados.

**8.2** - Os credenciados serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

**8.3** - O credenciado deverá comunicar formalmente o Departamento de Compras e Licitações ou a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objetivo desde Edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

**8.4** - As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

## **9. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - Os credenciados contratados deverão utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas (manuais e elétricas) quando da execução dos serviços.

9.2 - De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

Ibirubá-RS, 18 de janeiro de 2022.

**Abel Grave**  
**Prefeito**

## ANEXO II EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº

### MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul.

Através desta carta \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ / CPF nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_ vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE \_\_\_\_\_, junto a esta municipalidade, acatando todos as exigências de habilitação e especificações do edital de credenciamento e Anexo I - Termo de Referência.

Ibirubá-RS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Empresa (CNPJ)  
Profissional (CPF)

## ANEXO III EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº

### DECLARAÇÕES

REF.: CREDENCIAMENTO Nº. X001-2022- PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_ - CNPJ: \_\_\_\_\_

1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93. O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.
2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação. Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.
3. DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório. O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Ibirubá-RS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Empresa (CNPJ)  
Profissional (CPF)



## ANEXO IV EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS E \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 87.564.381/0001-10, com sede à Rua Tiradentes, nº 700, Centro, Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ABEL GRAVE**, portador do Cédula de Identidade nº 5064763534 e do CPF nº 000.264.290-55, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa / profissional ....., situada na ....., inscrita no CNPJ / CPF sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de ....., conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2019, Credenciamento nº 03/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos pela Administração.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....).

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos quinzenalmente, de acordo com a quantidade de diárias executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal ou RPA. **Para pessoa jurídica é obrigatório informar conta corrente de pessoa jurídica, pois o pagamento será realizado em forma de depósito. Não serão realizados depósitos em conta de pessoa física.**

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores da tabela de credenciamentos poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, com base nos índices do INPC, acumulado no período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do, Credenciamento nº 001/2022, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;

9.1.2 Notificar o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;

9.1.3 Fornecer todas as informações e materiais necessários para a execução dos serviços.

9.1.4 A execução do presente termo de credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, através da Secretaria da Administração e Planejamento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1 Executar os serviços somente mediante prévia autorização da secretaria solicitante, de acordo com os critérios adotados;

9.2.2 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Responder pelos danos, dolosa ou culposamente, causados à Administração, seus bens, servidores ou a terceiros, sejam eles de natureza civil ou criminal, na execução dos serviços objeto do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.2.4 Comunicar à Administração da contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.5 A Contratada é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.2.6 A Contratada, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante a terceiros ou pelos próprios funcionários;

9.2.7 Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

9.2.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.2.9 De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos e ferramentas - manual e elétrica – quando da execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto no Art. 65 da Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ibirubá, Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirubá-RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

***CONTRATANTE / GESTOR / CONTRATADA / TESTEMUNHAS***